

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 1.204, publicada no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADO: Odonto RAD Ltda. – ME | | UF: MG |
| ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Nacional de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio, com sede no município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais | | |
| RELATOR: Erasto Fortes Mendonça | | |
| e-MEC N°: 201210670 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 127/2016 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 10/3/2016 |

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 2/1/2013, pelo Instituto Nacional de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio, localizado na rua João Basílio, nº 219, bairro Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Odonto RAD Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no mesmo município e estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.832.682/0001-07.

A análise do PDI, Regimental e Documental, após diligências, foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 8/4/2014 e 12/4/2014, tendo sido apresentado o relatório nº 106.176, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 4 (quatro).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

| Dimensões | Conceitos |
|---|------------------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). | 4 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 4 |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 4 |
| 4. A comunicação com a sociedade | 4 |
| 5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. | 4 |
| 6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. | 4 |

| | |
|---|----------|
| 7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. | 3 |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional. | 4 |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes. | 4 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 3 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 4 |

Na ocasião da visita, os avaliadores *in loco* consideraram que os requisitos legais foram todos atendidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favoravelmente ao credenciamento da IES.

Considerações do Relator

O Instituto Nacional de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio, instituição privada, com fins lucrativos, foi credenciado por meio da Portaria nº 1.146, de 8/12/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/12/2009.

A Instituição de Educação Superior (IES) oferta apenas o curso de Odontologia (bacharelado), reconhecido por meio da Portaria nº 428, de 28/7/2014, tendo iniciado suas atividades em 22/2/2010, após ter sido avaliado com Conceito de Curso (CC) igual a 5 (cinco).

A IES não possui, ainda, Índice Geral de Cursos (IGC).

Não há registro de ocorrências no sistema.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 4 (quatro) e que o encaminhamento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Nacional de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio, localizado na rua João Basílio, nº 219, bairro Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Odonto RAD Ltda. – ME, com sede e foro no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente